

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Constituinte José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão, do orador.) — Sr. Presidente, serei breve, para contribuir com os trabalhos da Mesa.

O § 1º diz: "sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto".

Depende do tipo do destaque. Se for um destaque supressivo de expressão e o texto não existe, V. Exª tem absoluta razão; mas, se for uma emenda aditiva ou substitutiva...

O Sr. Gérson Peres — Vai substituir o quê, Sr. Presidente?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Vou colocar o problema: o Deputado Luiz Ignácio Lula da Silva tem uma emenda substitutiva de todo o parágrafo, que tem de ser votada. O que não pode ser votada é uma emenda supressiva, uma emenda modificativa parcial ou uma emenda aditiva, mas, sim, uma emenda substitutiva ao parágrafo, como é o caso da emenda Lula da Silva.

Diz o parágrafo único desse artigo do Regimento: "sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto".

Se não fosse assim, não haveria sentido em votarmos aqui a emenda da Sistematização. O que era essa emenda? Era substitutiva ao texto do "Centrão". E nós a votamos. O que é a Emenda Lula? É uma emenda substitutiva à da Sistematização e à do Centrão.

Por isso, Sr. Presidente, para concluir, digo que emendas substitutivas não podem ser prejudicadas.

O Sr. Gérson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. GÉRSO PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 10 do nosso Regimento é bem claro:

"Ocorrendo a rejeição de Capítulo e de suas respectivas emendas, será a sessão suspensa pelo prazo de até 48 horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria existente, sem prejuízo da faculdade atribuída à maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte, e oferecer texto nas mesmas condições do Relator."

O Presidente Ulysses Guimarães, ao interpretar esse dispositivo nas matérias diferenciadas, permitia que os trabalhos prosseguissem não mais sobre propriedade. Teríamos de prosseguir a sessão votando os §§ 40º, 41, 42, até que retornasse a matéria do Relator. Isso segundo interpretação do Presidente Ulysses Guimarães, na sessão anterior desta Casa, numa questão de ordem levantada. Portanto, pediria a V. Exª que cumprisse a interpretação da questão de ordem feita pelo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, sem prejuízo da votação de matérias diferenciadas. Foi o que ficou estabelecido aqui. Para não atrasar nossos trabalhos, para não haver procrastinação, deveríamos votar outras matérias até que retorne matéria relacionada com o direito da propriedade. Foi essa a interpretação dada. Pediria a V. Exª

que a cumprisse, visto que a mesma ajuda a Assembléia Nacional Constituinte a prosseguir, a progredir e a avançar na votação do texto constitucional

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Constituintes, a matéria já foi exaustivamente discutida e debatida pela manifestação do contraditório, inclusive manifestações favoráveis e contrárias à interpretação da Mesa. Sobretudo, aqui se argüi que o titular da Presidência decidira, na última sexta-feira, pela continuidade da apreciação dessas emendas. Não seria, mesmo no exercício das prerrogativas de Presidente da Casa, em toda a sua plenitude, sem nenhuma restrição, como o Vice-Presidente em exercício, que iria nulificar aquilo que representa uma manifestação do titular da Presidência, no caso o Constituinte Ulysses Guimarães. Se transferir ao Plenário a decisão de manifestar-se em todas as suas emendas, o fará dentro de uma linha da maior liberalidade, permitindo que na soberania da manifestação de cada um exercite aquilo que é o espírito da própria Assembléia

Portanto, vamos submeter, neste momento, aquelas emendas de conotação autônoma à apreciação do Plenário, a fim de que sejam esgotadas todas as sua apreciação soberana pelo Plenário, a quem caberá manifestar-se sobre elas. Ai, então, examinaremos se terá sido configurada ou não a hipótese da *vacatio legis* no caso agora referenciado

Vamos, então, dar continuidade ao processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em Plenário foi oferecida e vou submeter a votos a seguinte:

Emenda Substitutiva nº 1.287 (Amaury Müller)

Dê-se ao parágrafo 38, do art. 6º, do Título II, Capítulo I (Dos Direitos Individuais e Coletivos), do Projeto da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

Art. 6º

§ 38. A propriedade privada é protegida pelo Estado, cabendo à lei disciplinar seu uso e limites. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, as autoridades poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso

O Sr. Aluízio Campos — Sr. presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. ALUIZIO CAMPOS (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para fazer o registro de que o meu voto "sim" em favor do texto da Comissão de Sistematização retifica o anterior. Quando saí do meu gabinete, V. Exª estava anunciando um provável acordo. Votei pensando que tal acordo existisse.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A ata registrará a manifestação de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Constituinte Amaury Müller, para encaminhar a votação; como autor.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Constituintes, a proteção estatal à propriedade pela via do texto constitucional não pode gerar, estimular ou perpetuar privilégios, as mais das vezes iníquos e odiosos. É verdade que a propriedade é um direito natural, mas não é um direito divino, não é uma vestal, intocada e intocável.

Se é verdadeiro o preceito bíblico de que a terra é de todos, cabendo ao homem tomá-la e ocupá-la, não me parece justo, lícito e moral que o solo urbano e a propriedade rural estejam fortemente concentrados em pouquíssimas mãos.

Ao remeter à legislação ordinária a competência para disciplinar o uso e o limite da propriedade, a emenda ora submetida à generosa compreensão da Assembléia Nacional Constituinte não lesa ou tampouco arranha esse direito.

Não será preciso, Sr. Presidente, Srª e Srs. Constituintes, dissecar ou radiografar a estrutura fundiária do Brasil para concluir que este País, de terras sem fim, concentra verdadeiros feudos urbanos e imensos latifúndios rurais. Basta passar os olhos pela trágica realidade brasileira.

Em consequência desse fenômeno, o êxodo rural continua a engravidar as cidades. O meio urbano hoje está inchado e enfermo. Aqui e ali, em toda parte, em todos os lugares, persiste o cerco da fome, da doença, da degradação humana. Por igual razão, os campos também estão doentes e cada vez mais vazios.

Bastaria um exemplo apenas para dar dimensão, com enorme eloquência, da concentração da terra em pouquíssimas mãos. Uma única empresa, encravada no coração da Amazônia, possui nada mais nada menos do que 4 milhões e 300 mil hectares. São 43.000 km² pertencentes a uma pessoa jurídica, uma área maior que a superfície geográfica do Estado do Rio de Janeiro. Enquanto isso, 12 milhões de brasileiros sem terra, ou com pouca terra, percorrem a beira das estradas e os corredores do latifúndio em busca de um pedaço de chão.

De resto, Sr. Presidente, a lei tem limite, a vida tem limite. Por que, então, só a propriedade privada não pode ter um limite?

Confio na sensibilidade, no bom senso, na inteligência e no espírito público das Srª e dos Srs. Constituintes para aprovar essa medida que, sem dúvida, trará flagrantes, evidentes e enormes benefícios ao processo de elaboração constitucional e à própria sociedade brasileira.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Gerson Peres, que se pronunciara contrariamente.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o eminente Constituinte Amaury Müller apresenta ao texto uma emenda muito extensa, na qual complica a conceituação do direito de propriedade.